



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### AVISO

#### PREGÃO PRESENCIAL "SRP" 002/2013.

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, nº 1.999, Bom Jardim, nesta cidade de Campos de Júlio - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos automotivos continuados, manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, componentes e acessórios, através de serviços mecânicos, elétricos, suspensão, alinhamento, geometria, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas, bomba injetora, bico injetor, prensagem de mangueira hidráulica, borracharia, funilaria, pintura e chapeação, estofamento, ar-condicionado, retífica, torno, injeção eletrônica, radiadores, incluindo a mão-de-obra de instalação de peças, nos veículos leves, veículos e máquinas pesadas e motocicletas pertencentes à frota Municipal, bem como outros veículos adquiridos por esta entidade, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7.892/13, os Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as 08:00hs, horário local, do dia **25/02/2013**.

Início da Sessão: as 08:00hs, horário local, do dia **25/02/2013**.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Lot. Bom Jardim, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07:00 e 11:00 e 13:00 e 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via fone ou via fax, (65) 3387-1260, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-1260.

Campos de Júlio - MT, 08 de Fevereiro de 2013.

Rosimeire Conceição Fávero  
Pregoeiro(a) Oficial  
Decreto nº. 005/2013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL N.º 005/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2013

PROCESSO DE COMPRA: 005/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 002/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, por meio de seu Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº. 005/2013, de 03 de Janeiro de 2013, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em consonância com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e Decretos Municipais n. 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 08h00 (oito horas), horário local, do dia **25 de Fevereiro de 2013**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de Fevereiro de 2013**, às 08h00 (oito horas) do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-1260 ou pelos e-mails [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br), [licitacao@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao@camposdejulio.mt.gov.br), [licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br).

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BETHA COMPRAS".

#### **IMPORTANTE:**

• Acolhimento das propostas até:

Data: **25/02/2013**

Hora: 08h00 (oito horas) do horário local.

• Abertura da sessão:

Data: **25/02/2013**

Hora: às 08h00 (oito horas) do horário local, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.

• Início da Disputa de Preços:

**Após o fim do credenciamento.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 2 - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos automotivos continuados, manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, componentes e acessórios, através de serviços mecânicos, elétricos, suspensão, alinhamento, geometria, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas, bomba injetora, bico injetor, prensagem de mangueira hidráulica, borracharia, funilaria, pintura e chapeação, estofamento, ar-condicionado, retífica, torno, injeção eletrônica, radiadores, incluindo a mão-de-obra de instalação de peças, nos veículos leves, veículos e máquinas pesadas e motocicletas pertencentes à frota Municipal, bem como outros veículos adquiridos por esta entidade. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação:

3.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial nº. 002/2013.

3.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no anexo VI.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, e;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro(a) quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

A. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

\*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador e de todos os sócios da empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

\*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida;

\*Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor;

\*Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo III, Anexo V);

\*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão, conforme item 4.5.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

**B. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:**

\*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário e de todos os sócios da empresa;

\*Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor;

\*Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo III, Anexo V);

\*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão, conforme item 4.5.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

**4.1.1.** Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

**4.2.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, ou seja, fora dos envelopes lacrados.

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**4.4.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 (A e B) não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**4.4.1.** Empresas que apenas enviarem suas propostas e que não desejarem credenciar representante, deverão apresentar, fora dos envelopes de proposta e habilitação, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, ainda, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial que comprove tal situação, datada de no máximo 90 (noventa) dias da abertura da sessão. Se não apresentarem tais documentos, suas propostas não serão apreciadas ou, se não apresentarem a referida certidão, não terão direito aos benefícios da lei.

**4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir dos direitos da lei pertinente, deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

**4.6. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.**

### **5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro(a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

**5.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro(a), os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS  
DEPTº DE LICITAÇÃO - PMCJ.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DEPTº DE LICITAÇÃO PMCJ.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

**5.5.** Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

### **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (anexo III) e arquivo em via digitalizada ( Pen driver ou CD) do programa Betha Auto Cotação, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. (Modelo Anexo).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**6.2.** Deverá constar a razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail) cooperativo, nº. da conta corrente, agência e respectivo banco;

**6.2.1.** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.

**6.2.2.** Os valores descritos nas propostas são preços máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.

**6.2.3.** O objeto licitado será fornecido mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme CLÁUSULA QUARTA DO ANEXO II.

**6.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**6.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

**6.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.7.** O Pregoeiro(a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

### **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

**7.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio;

**7.3.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**7.4.** Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no aplicativo "Betha Compras", o Pregoeiro(a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

**7.5.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**7.6.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro(a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

**7.7.** O Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das posturas;

**7.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

**7.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido registro de preços;

**7.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**7.12.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**7.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**7.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

**7.15.** Nas situações previstas nos subitens **7.10**, **7.11** e **7.14**, o Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**7.16.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro(a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

### **8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos:

- qualificação técnica;
- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira.

**\* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.**

### **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante **Protocolo** junto ao Setor de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

**9.2.** Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**9.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

### 10 - DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro(a) ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

### 11 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, a Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento do objeto será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme anexo II.

#### DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.2.** A Ata de Registro de Preços (anexo II) será elaborada pelo Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio e devidamente assinada ao término da sessão pelos detentores dos preços registrados.

**11.3.** É facultado ao Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão nº 002/2013, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMCJ-MT poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**12.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

### 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Município de Campos de Júlio a seguir:

- 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
(021) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.033 - Manutenção do Conselho Tutelar  
(030) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.005 - Manutenção do Departamento Administração  
(041) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.009 - Manutenção do Departamento de Cadastro, tributação e Fiscalização  
(072) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.011 - Manutenção do Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários  
(087) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.015 - Manutenção do Departamento de Estradas Obras e Serviços  
(0104) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.018 - Manutenção do Departamento de Veículos e Maquinas  
(0118) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.021 - Manutenção da Secretaria de Saúde  
(0140) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.089 - Estratégia Saúde da Família - ESF II  
(0188) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.029 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
(0199) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.030 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - VISA  
(0246) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social  
(0263) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.037 - Manutenção da Secretaria Mun. De Educação  
(0314) 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.042 - Manutenção do Programa Transporte Escolar -P.N.A.T.E  
(0325) 3.3.90.39.00.00.00.00.0108 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
(0326) 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
- 2.051 - Manutenção do Departamento de Cultura  
(0439) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula nona do **anexo II**.

### 15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, na condição de representante do Município de Campos de Júlio.

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada ao Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

16.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no DOE (Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município).

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

16.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, ao Pregoeiro(a), devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, dos Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 17 - DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência: Anexo I.
- Minuta da Ata de Registro de preços: Anexo II.
- Relação de veículos que compõem a frota municipal: Anexo III
- Modelo da proposta econômica: Anexo IV.
- Modelo do atestado de capacidade técnica: Anexo V.
- Modelos das declarações: Anexo VI.
- Exigências para habilitação: Anexo VII.

### 18 - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos de Júlio - MT, 08 de Fevereiro de 2013.

Rosimeire C Fávero  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2013

PROCESSO DE COMPRA: 005/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 002/2013

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNID.
1	Serviços de ar-condicionado, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	995	Hora / Homem
2	Serviços de ar-condicionado, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	1000	Hora / Homem
3	Serviços de ar-condicionado, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	550	Hora / Homem
4	Serviços de ar-condicionado, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	585	Hora / Homem
5	Serviços de bomba injetora, bico injetor, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	1000	Hora / Homem
6	Serviços de bomba injetora, bico injetor, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	540	Hora / Homem
7	Serviços de bomba injetora, bico injetor,, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	925	Hora / Homem
8	Serviços de bomba injetora, bico injetor, prensagem de mangueira hidráulica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicletas.	150	Hora / Homem
9	Serviços de bomba injetora, bico injetor, prensagem de mangueira hidráulica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	750	Hora / Homem
10	Serviços de borracharia, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	800	Hora / Homem
11	Serviços de borracharia, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	540	Hora / Homem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

12	Serviços de borracharia, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	950	Hora Homem	/
13	Serviços de borracharia, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicletas.	270	Hora Homem	/
14	Serviços de borracharia, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	795	Hora Homem	/
15	Serviços de estofamento, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	950	Hora Homem	/
16	Serviços de estofamento, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	400	Hora Homem	/
17	Serviços de estofamento, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	925	Hora Homem	/
18	Serviços de estofamento, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicletas.	230	Hora Homem	/
19	Serviços de estofamento, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	652	Hora Homem	/
20	Serviços de funilaria, pintura e chapeação, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicletas.	260	Hora Homem	/
21	Serviços de funilaria, pintura e chapeação, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	1110	Hora Homem	/
22	Serviços de funilaria, pintura e chapeação, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	325	Hora Homem	/
23	Serviços de funilaria, pintura e chapeação, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	1000	Hora Homem	/
24	Serviços de funilaria, pintura e chapeação, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	727	Hora Homem	/
25	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	975	Hora Homem	/
26	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	725	Hora Homem	/
27	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicletas.	150	Hora Homem	/
28	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	680	Hora Homem	/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

29	Serviços de prensagem de mangueira hidráulica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	600	Hora / Homem
30	Serviços de prensagem de mangueira hidráulica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	450	
31	Serviços de prensagem de mangueira hidráulica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	350	Hora / Homem
32	Serviços de prensagem de mangueira hidráulica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	452	Hora / Homem
33	Serviços de radiadores, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	975	Hora / Homem
34	Serviços de radiadores, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	600	Hora / Homem
35	Serviços de radiadores, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	600	Hora / Homem
36	Serviços de radiadores, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	555	Hora / Homem
37	Serviços de retífica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	1050	Hora / Homem
38	Serviços de retífica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	580	Hora / Homem
39	Serviços de retífica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	950	Hora / Homem
40	Serviços de retífica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicleta.	95	Hora / Homem
41	Serviços de retífica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte	552	Hora / Homem
42	Serviços de torno, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	1050	Hora / Homem
43	Serviços de torno, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	580	Hora / Homem
44	Serviços de torno, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	600	Hora / Homem
45	Serviços de torno, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicletas.	90	Hora / Homem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

46	Serviços de torno, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	552	Hora Homem	/
47	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	940	Hora Homem	/
48	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	570	Hora Homem	/
49	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	570	Hora Homem	/
50	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicletas.	310	Hora Homem	/
51	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	555	Hora Homem	/
52	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	600	Hora Homem	/
53	Serviços mecânicos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	920	Hora Homem	/
54	Serviços mecânicos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	600	Hora Homem	/
55	Serviços mecânicos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	530	Hora Homem	/
56	Serviços mecânicos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicletas.	90	Hora Homem	/
57	Serviços mecânicos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	645	Hora Homem	/
58	Serviços de suspensão, alinhamento, geometria, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 1.0 - Veículos tipo motocicletas.	90	Hora Homem	/
59	Serviços de suspensão, alinhamento, geometria, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 5.0 - Máquinas pesadas.	540	Hora Homem	/
60	Serviços de suspensão, alinhamento, geometria, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 4.0 - Veículos tipo grande porte.	1050	Hora Homem	/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

61	Serviços de suspensão, alinhamento, geometria, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 3.0 - Veículos tipo médio porte.	600	Hora Homem	/
62	Serviços de suspensão, alinhamento, geometria, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal, item 2.0 - Veículos tipo pequeno porte.	555	Hora Homem	/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2013

PROCESSO DE COMPRA: 005/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 002/2013

**VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Esta relação de veículos é simplesmente orientativa, incorporando-se ao presente processo veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

**Veículos tipo motocicletas:**

MARCA	MODELO	ANO / MODELO	PLACA	SECRETARIA / DEPARTAMENTO	COMBUSTÍVEL
HONDA	CG125 TITAM ES	2002/2003	JZP4774	SAÚDE	GASOLINA
SUZUKI	INTRUDER 125	2004/2004	JZS7966	SAÚDE	GASOLINA
HONDA	CG125	2003/2003	JZW2133	SAÚDE	GASOLINA
HONDA	XLR125	2001/2001	JZF4726	SAÚDE	GASOLINA
HONDA	CG 125 TITAM ES	2002/2003	JZS0267	OBRAS/ DEP. ÁGUA	GASOLINA
HONDA	CG125 TITAM ES	2002/2003	JZP4774	SAÚDE	GASOLINA

**Veículos tipo pequeno porte:**

MARCA	MODELO	ANO / MODELO	PLACA	SECRETARIA / DEPARTAMENTO	COMBUSTÍVEL
FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2006	KAO 8986	SEC. SAÚDE	ÁLCOOL/ GASOLINA
FIAT	UNO MILLE FIRE	2002/2002	JZQ 0117	CONSELHO	GASOLINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

FIAT	UNO MILLE EP	1995/1996	CCE 1285	SEC. OBRAS	GASOLINA
FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	2005/2005	KAA 9603	FISCALIZAÇÃO	GASOLINA
FIAT	UNO MILLE FIRE	2006/2007	KAH 7199	SOCIAL	ÁLCOOL/ GASOLINA
FIAT	UNO MILLE FIRE	2008/2009	KAO 8015	SEC. EDUCAÇÃO	ÁLCOOL/ GASOLINA
VOLKISVAG	GOL	2003	JZP2875	SEC. OBRAS	GASOLINA
CHEVROLET	CELTA 4P LIFE	2008/2008	NIZ2192	ADMINISTRAÇÃO	ÁLCOOL/ GASOLINA
FIAT	UNO MILLE FIRE	2010/2010	NJV 7455	CONSELHO	ÁLCOOL/ GASOLINA
FIAT	DOBLO RONTAN AMB	2008/2009	NJL 0959	SEC. SAÚDE	ÁLCOOL/ GASOLINA

**Veículos tipo médio porte:**

MARCA	MODELO	ANO / MODELO	PLACA	SECRETARIA / DEPARTAMENTO	COMBUSTÍVEL
WOLKSWAGEN	KOMBI	1998/1999	JYX2993 SAUDE	SEC. SAÚDE	GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2008/2009	NJQ3718	SEC. EDUCAÇÃO	ÁLCOOL/ GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2008/2009	NJQ3708	SEC. EDUCAÇÃO	ÁLCOOL/ GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2008/2009	NJQ3668	SEC. EDUCAÇÃO	ÁLCOOL/ GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2004/2004	JZT5155	SEC. EDUCAÇÃO	GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2004/2004	JZT5135	SEC. OBRAS	GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2000/2000	JZA2494	SEC. OBRAS	GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2002/2003	JZO1553	SEC. EDUCAÇÃO	GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2002/2003	JZP2865	SEC. EDUCAÇÃO	GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2002/2003	KAB3078	SEC. EDUCAÇÃO	GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2008/2009	NJK9609	SEC. EDUCAÇÃO	ÁLCOOL/ GASOLINA
WOLKSWAGEN	KOMBI	2008/2009	NJK9639	SEC. EDUCAÇÃO	ÁLCOOL/ GASOLINA
YANMAR	MICRO TRATOR	2009/2009	B 12	SEC. OBRAS	DIESEL
TOYOTA	HILUX SW4	2009/2010	NJE5852	GABINETE	DIESEL
MITSUBISHI	L200 GLS	2005/2005	JZY5275	SEC. OBRAS	DIESEL
MITSUBICHI	L200	2005/2005	KAD7314	SEC. OBRAS	DIESEL
GERADOR				SEC. SAÚDE	DIESEL

**Veículos tipo grande porte:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

MARCA	MODELO	ANO / MODELO	PLACA	SECRETARIA / DEPARTAMENTO	COMBUSTÍVEL
FORD	F4000	1997/1997	JYN1817	SEC. OBRAS	DIESEL
FORD	F4000	2008/2008	NJB 8265	SEC. OBRAS	DIESEL
VOLVO	VM 260 6X2R 6X2R6X2R CAMINHÃO	2009/2010	NPC1131	SEC. OBRAS	DIESEL
VOLVO	VM 260 6X2R 6X2R6X2R CAMINHÃO	2009/2010	NPC3681	SEC. OBRAS	DIESEL
VOLVO	VM 260 6X2R 6X2R6X2R CAMINHÃO	2009/2010	NPC6611	SEC. OBRAS	DIESEL
VOLVO	VM 260 6X2R 6X2R6X2R CAMINHÃO	2009/2010	NPC3711	SEC. OBRAS	DIESEL
GMC	12.170	1997/1998	HQR9557	SEC. OBRAS	DIESEL
M. BENZ	L 1113	1980/1980	JYR6207	SEC. OBRAS	DIESEL
M. BENZ	L 1620	1998/1998	JYR4754	SEC. OBRAS	DIESEL
M. BENZ	L 1620	1998/1998	JYR4674	SEC. OBRAS	DIESEL
IVECO	MARCOPOLO FRATELLO ESC	2001/2001	JZH 1112	APAE/ EDUCAÇÃO	DIESEL
IVECO	CITYCLASS 70C16	2011/2011	NPL8411	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
MARCOPOLO	VOLARE V6 ESC	2008/2008	NJR5326	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
MARCOPOLO	VOLARE V8 ESC	2009/2009	NJR5146	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
MARCOPOLO	VOLARE V8 ESC	2010/2010	NUF9647	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
MARCOPOLO	VOLARE A8 ON	2001/2001	JZE9956	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
MARCOPOLO	VOLARE V8	2009/2009	NJP9973	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
WOLKSWAGEN	VOLARE W9	2008/2008	KAT5933	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
M. BENS	OF 1315 ONIBUS	1993/1993	BXB8445	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
M. BENS	OF 1319 ONIBUS	1991/1992	BWB8589	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
M. BENS	OF 1318 ONIBUS	1991/1992	BWB8865	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
M. BENS	OF 1319 ONIBUS	1995/1996	JYJ8961	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
M. BENS	OF 1319 ONIBUS	1993/1994	BWE8411	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
M. BENS	OF 1319 ONIBUS	1995/1996	JYJ8941	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
M. BENS	LA 1113 PIPA	1980/1980	JYR6207	SEC. OBRAS	DIESEL
WOLKSWAGEN	16.180 ONIBUS	1996/1996	LBB6537	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
CHEVROLET	TORNADO	2007/2008	NIZ1132	SEC. SAUDE	DIESEL
CHEVROLET	RONTAN AMB	2001/2002	JZI 0292	SEC. SAUDE	GASOLINA
CHEVROLET	WILLIAN AMB	2008/2008	NIY8755	SEC. SAUDE	DIESEL
IVECO	VAN DAILY	2004/2004	KAD1363	SEC. SAUDE	DIESEL
IVECO FIAT	DAILY 3510 VAN	2001/2001	JZF9176	SEC. SAUDE	DIESEL

**Máquinas pesadas:**

MARCA	MODELO	ANO /	PLACA	SECRETARIA /	COMBUSTÍVEL
-------	--------	-------	-------	--------------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

		<b>MODELO</b>		<b>DEPARTAMENTO</b>	
NOMA	SRCTE3/PRANCHAA	2011/2011	NPF2162	SEC. OBRAS	*****
RONDON	SR TQ TC REBOQUE REBOQUE	1987/1987	NBD9922	SEC. OBRAS	*****
NEW HOLAN	MOTONIVELADORA	2006/2006	R6170	SEC. OBRAS	DIESEL
FIAT	MOTONIVELADORA	1999/1999	F6170	SEC. OBRAS	DIESEL
FIAT	MOTONIVELADORA	1997/1997	F685	SEC. OBRAS	DIESEL
FIAT	PÁ CARREGADEIRA	1997/1997	FR-12B	SEC. OBRAS	DIESEL
FIAT	TRATOR ESCAVO	2000/2000	FB-80,2	SEC. OBRAS	DIESEL
CATERPILAR	ESC.HIDRAULICA	2010/2010	323DL	SEC. OBRAS	DIESEL
KOMATISU	PÁ CARREGADEIRA	2005/2005	WA180	SEC. OBRAS	DIESEL
KOMATISU	PÁ CARREGADEIRA	2010/2010	WA200	SEC. OBRAS	DIESEL
FACHINNI	CARRETA VOLVO NL	1993/1994	JLX9433	SEC. OBRAS	DIESEL
MASSEY	TRATOR	1978/1978	MF 283	SEC. OBRAS	DIESEL
TEMATERRA	ROLO COMPACTADOR	2003/2003	SPV-735	SEC. OBRAS	DIESEL
DINAPAC	ROLO CHAPA	2003/2003	RL/COP	SEC. OBRAS	DIESEL
WOLKSWAGE	CARRETA		LYI1224	SEC. OBRAS	DIESEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2013

PROCESSO DE COMPRA: 005/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 002/2013,

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, situada Na Av. Valdir Masutti, 1.999, Loteamento Bom Jardim, inscrita no CNPJ: 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado GERENCIADOR e a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, com endereço em Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 000.000.000-00, e RG. Sob o nº. 0.000.000-0 SSP/ \_\_\_\_\_, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) FORNECEDORA(S), ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 002/2013, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos automotivos continuados, manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, componentes e acessórios, através de serviços mecânicos, elétricos, suspensão, alinhamento, geometria, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas, bomba injetora, bico injetor, prensagem de mangueira hidráulica, borracharia, funilaria, pintura e chapeação, estofamento, ar-condicionado, retífica, torno, injeção eletrônica, radiadores, incluindo a mão-de-obra de instalação de peças, nos veículos leves, veículos e máquinas pesadas e motocicletas pertencentes à frota Municipal, bem como outros veículos adquiridos por esta entidade, segundo as condições previstas neste edital especificações na tabela em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.0. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, em no máximo 03 (três) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, e em hipótese alguma será permitida a sub-contratação.

4.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA segurar o bem ao qual lhe foi entregue para a obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado.

4.1.2. Indenizar a Prefeitura Municipal por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada.

4.2. Antes da Prestação de Serviços, a CONTRATADA, deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 01 (um) dia, o Diagnóstico do Veículo, passivo de não execução do serviço, em papel timbrado, datado, carimbado e assinado, e deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- \* Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- \* Listagem das peças a serem substituídas;
- \* Kilometragem do veículo;
- \* Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, após a entrega do mesmo em perfeito estado, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

4.2.1. Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela Frota Municipal ou pelo responsável ao qual tenha designado tal função, e será averiguado o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Execução de Serviços à licitante vencedora.

4.3. A contratada fornecerá todas as instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza pelo pagamento das despesas hospedagem e alimentação dos profissionais encaminhados pela contratada;

4.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Em se tratando de veículos para transporte de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrada do veículo na oficina, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Veículos e Máquinas, que por sua vez analisará a solicitação e assim se achar conveniente permitir a dilatação do prazo, por escrito, ou desde que findos os prazos a aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A CONTRATADA assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade de emissão da nota fiscal, e ainda pagar o INSS, ISS e o Imposto de renda oriundo desta prestação de serviço, por ocasião do pagamento.

4.6. Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos.

4.7. A CONTRATADA somente receberá o veículo para execução de qualquer serviço contratado ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

4.8. Todas as peças, componentes e acessórios para substituição, serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante aquisição precedida.

4.8.1. Para o cumprimento do item 3.8 a CONTRATADA, deverá apresentar uma prévia solicitação das peças, componentes e acessórios a serem substituídos, a CONTRATANTE, conforme prevê o item 3.3.

4.8.2. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório ao qual ocasionar a danificação da mesma, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

4.8.3. As peças ao qual foram substituídas deverão obrigatoriamente ser devolvidas ao Departamento de Veículos e Máquinas, sem exceção.

4.9. Cabe ao Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto da presente Contrato.

4.10. Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal e seus encargos.

4.11. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

4.12. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

4.13. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Contrato.

4.14. No caso de veículos com garantia de fábrica, ou plano de revisões periódicas, o serviço será executado na concessionária da marca, não caracterizando quebra de contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Autorização de Fornecimento (A.F) será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a Ata, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação do Município de Campos de Júlio a seguir:

2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

(021) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

2.033 - Manutenção do Conselho Tutelar

(030) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

2.005 - Manutenção do Departamento Administração

(041) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

2.009 - Manutenção do Departamento de Cadastro, tributação e Fiscalização

(072) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

2.011 - Manutenção do Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(087) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

2.015 - Manutenção do Departamento de Estradas Obras e Serviços

(0104) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

2.018 - Manutenção do Departamento de Veículos e Maquinas

(0118) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

2.021 - Manutenção da Secretaria de Saúde  
(0140) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
2.089 - Estratégia Saúde da Família - ESF II  
(0188) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
2.029 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
(0199) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
2.030 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - VISA  
(0246) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social  
(0263) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
2.037 - Manutenção da Secretaria Mun. De Educação  
(0314) 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
2.042 - Manutenção do Programa Transporte Escolar -P.N.A.T.E  
(0325) 3.3.90.39.00.00.00.00.0108 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
(0326) 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
2.051 - Manutenção do Departamento de Cultura  
(0439) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Comodoro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campos de Júlio - MT, xx de xxxxxxxxxxx de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

DIRCEU MARTINS COMIRAN  
PREFEITO MUNICIPAL

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fornecedor

Testemunhas:

---

Nome: Eric Rodrigo Pettenan  
CPF/MF: 006.572.021-00

---

Nome: Michelle Cristine de Almeida Silva  
CPF/MF: 024.858.681-58

Analisado pela Assessoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV**

(Modelo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2013

PROCESSO DE COMPRA: 005/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 002/2013

**PROPOSTA ECONÔMICA**

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº. 002/2013, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

<b>PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA</b>							
<b>Pregão Presencial nº 002/2013 - Registro de Preços – Tipo MENOR PREÇO POR ITEM</b>							
Proponente:							
Endereço:				Cidade:		UF:	
Telefone:			Fax:		E-mail:		
Banco:			Agência:		Conta Corrente:		
CNPJ:			Inscrição Estadual:		Rubrica:		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (A)	UNID	VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO TOTAL (R\$) (C=A X B)	VALOR TOTAL POR EXTENSO
1			HORA/ HOMEM				
2			HORA/ HOMEM				
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.				CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA			
Valor Total da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso)							
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.							
Validade dos produtos: (de acordo com edital)							
Prazo de entrega: de acordo com Edital.							



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO V

(Modelos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2013

PROCESSO DE COMPRA: 005/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 002/2013

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), forneceu para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), forneceu o objeto, abaixo especificado, no período de (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_):

OBJETO (OS): .....

VALOR PARCIAL/GLOBAL (R\$):.....

Atestamos ainda, que tais objetos foram entregues satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

....., .....de .....de 2012.

Carimbo e Assinatura da Declarante

### CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE

a) os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a fornecimentos de materiais distintos, caso a licitante deseje apresentar mais de um atestado.

b) a omissão de qualquer item acima previsto será analisada pelo Pregoeiro(a), que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compatível com o objeto da Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VI**

**(MODELO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2013

PROCESSO DE COMPRA: 005/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 002/2013

**DECLARAÇÕES**

Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 79.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

4) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO VII

#### EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2013

PROCESSO DE COMPRA: 005/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 002/2013

Deverão constar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93; conforme Anexo V do Edital.
- b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; conforme Anexo V do Edital.
- c) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

#### I - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprovem já ter fornecido produtos constantes do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se relacionem os produtos fornecidos, informando, sempre que possível valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados, conforme Anexo IV do Edital.

#### II - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade de todos os sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- f) registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

### III - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/MF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### IV - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinadas pelo contador e administrador da empresa, inclusive para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), exceto para microempresários individuais (MEI), que deverá apresentar, para esse item, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de sua sede.

a.1) a comprovação da boa situação financeira será baseada nos seguintes índices:

**LIQUIDEZ GERAL > 1** resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**SOLVÊNCIA GERAL > 1**, resultante da aplicação da fórmula:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Ativo Total

SG=-----  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**LIQUIDEZ CORRENTE > 1**, resultante da aplicação da fórmula:

Ativo Circulante  
LC=-----  
Passivo Circulante

a.2) Os valores utilizados para cálculo do índice contábil solicitado acima, deverão ser devidamente identificados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, visando sua conferência pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;

a.3) As empresas que apresentarem resultado diferente dos acima indicados será automaticamente inabilitada, bem assim, aqueles cujos Balanços não estejam em conformidade com a legislação pertinente;

a.4) Em se tratando de empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado em lugar do Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o competente balancete, isto é, o referente ao mês imediatamente anterior à data de publicação do Edital, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

a.5) As empresas que apresentarem índices com resultados = ou < que um (1), em qualquer dos índices, deverão comprovar um **Patrimônio Líquido Mínimo** correspondente a **10% (dez por cento)** do montante dos itens de que forem vencedoras, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da Lei, admitida a atualização, para esta data, através de índices oficiais.

**b) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.**

\* Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, devendo ser entregues enumerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

\* As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

\* Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, exceto para os documentos constantes da alínea "a" do inciso I, do item 1.1, relativamente ao atestado de capacidade técnica para as empresas.

\* Encaminhar, juntamente com os originais ao Pregoeiro(a), a Proposta Econômica ajustada ao seu último lance para análise e conferência.

\* A verificação pelo Pregoeiro(a) nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- \* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.
- \* As empresas que apresentarem o espelho do SICAF não se eximirão da obrigação de apresentar toda a documentação aqui exigida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

ROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2013

PROCESSO DE COMPRA: 005/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 002/2013

Os documentos devem ser apresentados, preferencialmente, em ordem, enumerados sequencialmente por item da habilitação e rubricados, de modo a facilitar sua análise.

### Resumo sequencial numérico dos documentos:

---

- 01: DECLARAÇÃO - item "a" da Habilitação;
- 02: DECLARAÇÃO - item "b" da Habilitação;
- 03: DECLARAÇÃO - item "c" da Habilitação;
- 04: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - item "a" Qualificação técnica;
- 05: CÉDULA DE IDENTIDADE - item "a" Habilitação Jurídica;
- 06: REGISTRO COMERCIAL (para empresário individual) - item "b" Habilitação Jurídica;
- 07: CONTRATO SOCIAL - item "c" Habilitação Jurídica;
- 08: INSCRIÇÃO - (para sociedades civis) - item "d" Habilitação Jurídica;
- 09: DECRETO (para sociedades estrangeiras) - item "e" Habilitação Jurídica;
- 10: REGISTRO (sociedades sem fins lucrativos) - item "f" Habilitação Jurídica;
- 11: CERTIDÃO SIMPLIFICADA (para MEI's, ME's e EPP's) - item "g" Habilitação Jurídica;
- 12: CARTÃO CNPJ/MF - item "a" regularidade fiscal;
- 13: CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DA UNIÃO - item "b" regularidade fiscal;
- 14: CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - item "c" da regularidade fiscal;
- 15: CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - item "d" regularidade fiscal;
- 16: INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL - item "e" regularidade fiscal;
- 17: REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL - item "f" da regularidade fiscal;
- 18: REGULARIDADE PERA A FAZENDA MUNICIPAL - item "g" regularidade fiscal;
- 19: REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO - item "h" regularidade fiscal;
- 20: BALANÇO PATRIMONIAL - item "a" qualificação econômica;
- 21: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - item "b" qualificação econômica.

Os microempresários individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte **DEVERÃO** apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-ão assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

As empresas que apresentarem o espelho do **SICAF** não se eximirão da obrigação de apresentar toda a documentação aqui exigida.